



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
"UM SÉCULO A SERVIÇO DA LEI"
1905 - 2005

POLÍCIA CIVIL S.P.
100
ANOS
UM SÉCULO A SERVIÇO
DA LEI

Setor de Investigações Gerais - SIG
2ª Delegacia Seccional Sul
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 900 - Brooklin - CEP. 04571-000

TERMO DE DECLARAÇÕES
IP. 014/2006

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta Cidade de São Paulo, na sede do Setor de Investigações Gerais - SIG - Sul, onde presente se encontrava o **Dr. Mauricio Del Trono Grosche**, Delegado de Polícia Respectivo, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu **MARINA MARGARET CABRAL** - RG. [REDACTED]/SP, filha de Ernesto Cabral e Joyce Margaret Gates Cabral, brasileira, nascida aos 15/08/1960, natural de São Paulo/SP, separada, profissão gerente de marketing, moradora à Rua [REDACTED] LT. Rua Santana de Ipanema, 2222 - Cidade Industrial Satélite Cumbica - Guarulhos/SP - Fone. [REDACTED] (coml). Inquirido pela Autoridade Policial respondeu: que **a declarante comparece espontaneamente nesta Distrital a fim de complementar os termos do requerimento inicial**; que na data de ontem, **a declarante assistia ao programa "Jornal da Record"** quando, em meio à transmissão, foi noticiado que os produtos da marca Impala apresentavam defeitos de fabricação e colocavam em risco a integridade física dos consumidores; que a reportagem trazia uma consumidora que se queixava dos produtos da marca Impala, pois alegava ter sido vítima de intoxicação alérgica; que pelo que a declarante pôde constatar, tal consumidora se chamava LUIZA; que **a declarante, ao ouvir a voz daquela consumidora, ficou estarelecida ao perceber que muito se assemelhava à voz da pessoa que teria tentado extorquir a empresa, mediante a exigência de dinheiro, conforme já narrado no requerimento inicial**; que na data de hoje, rumou cedo para a empresa, muito preocupada com o assunto e, logo ao chegar, conversou com diversos funcionários sobre a reportagem, tendo sido por eles informada de que a matéria foi veiculada em outros dois programas diferentes da própria Rede Record, além daquele em que a declarante reconheceu a voz da Sr^a. LUIZA como sendo a possível extorsionária; que **em posterior conversa reservada com o gerente geral da empresa, Sr. Edison Scrobach, a declarante tomou conhecimento de que ele também assistira à reportagem e que aquela consumidora, em real verdade, chamava-se LUIZA ROTBART e que se tratava de um "problema" antigo da empresa**; que foi aí que a declarante se recordou do caso da



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
"UM SÉCULO A SERVIÇO DA LEI"
1905 - 2005

POLÍCIA CIVIL S.P.
100
ANOS
UM SÉCULO A SERVIÇO

Sr^a. LUIZA ROTBART; que a declarante recordou-se de que LUIZA ROTBART há muito vem tentando prejudicar a empresa e manchar o nome dos produtos "Impala" no mercado; que logo em seguida, a declarante informou ao Sr. Edison que, com relação ao telefonema do último dia 09 de janeiro, após a matéria exibida na TV, suspeita da Sr^a LUIZA, já que a sua voz na reportagem em muito se assemelhava à voz da autora da ligação telefônica do último dia 09 de janeiro; que em razão de exercer a função de gerente de marketing, a declarante possui estreito contato com o serviço de atendimento ao consumidor da empresa - (SAC) - e tem livre acesso aos seus arquivos; que ao procurar nos arquivos do SAC, a declarante constatou que no final de 2003, a equipe do Serviço de Atendimento ao Consumidor recebeu uma carta da Sr^a LUIZA ROTBART, nos quais ela ataca a qualidade dos produtos da empresa; que o caso da Sr^a. Luiza sempre chamou a atenção dentro da empresa porque o comportamento da mesma não condizia com os padrões normais das atitudes, e-mails e ligações presenciados naquele departamento; Que a declarante também constatou que a Sr^a. LUIZA ROTBART, à época das mensagens, possuía o email:

[REDACTED] e o telefone: [REDACTED] que a declarante acrescenta que LUIZA ROTBART se dizia vítima de "intoxicação alérgica" decorrente do uso do esmalte "XUXA Impala - Glitter", precisamente da cor 779 (top prata), do lote 01/02, com validade até 01/05; Que, por conta das reclamações daquela consumidora, o produto "Xuxa Impala Glitter" foi retirado do mercado em agosto/2005; que a primeira carta da Sr^a. LUIZA foi recebida pela empresa no mês de dezembro/2003, cuja cópia a declarante apresenta neste ato; que a empresa, a partir daí, passou a trocar e-mails com a Sr^a LUIZA e sempre se colocou à disposição daquela consumidora para a retirada e análise do produto reclamado, a fim de constatar a suposta irregularidade do produto; que a declarante acrescenta que aquela suposta consumidora recusou-se a fornecer o produto à empresa e, ainda, deixou de apresentar a nota fiscal comprobatória da sua efetiva compra; que desde então, a Sr^a. LUIZA tem promovido inúmeras reclamações dos produtos Impala em diversos órgãos públicos; que na data de hoje, a declarante teve acesso a inúmeras reportagens referentes aos esmaltes Impala, sendo certo que, na maioria delas, a Sr^a. LUIZA é tida como a única vítima dos produtos; que após a leitura dos e-mails enviados pela Sr^a. LUIZA e também pelo que consta das reportagens, entende a declarante que a Sr^a. LUIZA alega ter problemas absurdos decorrentes de um suposto uso de esmalte, tal como "supuração dos ouvidos", bem como que ela vem se esforçando para prejudicar a empresa e a imagem dos seus produtos; que a declarante, por

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
"UM SÉCULO A SERVIÇO DA LEI"
1905 - 2005

POLÍCIA CIVIL S.P.
100
ANOS
UM SÉCULO A SERVIÇO

conta de todo o relatado, entende que a Sr^a. LUIZA poderia ser ouvida acerca dos fatos alegados no requerimento inicial; que em razão dos fatos noticiados na mídia na data de ontem (12/01/2006), a declarante nesta oportunidade, apresenta inúmeros produtos para serem periciados e assim ficar demonstrada a idoneidade da empresa e ainda que esses produtos estão aptos para o uso.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado.
Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante, e por mim, escrivão que o digitei.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão:

Luiza Placal

[Handwritten signature]